



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 0 103 /2026

Ementa: Indico ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências administrativas para a adequação da cobrança do transporte universitário, com exclusão das mensalidades referentes aos meses sem efetiva prestação do serviço, vedada a diluição desses valores nas parcelas remanescentes.

Senhor Presidente,

INDICO, após cumpridas formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Pedro que determine ao setor administrativo competente a realização de estudos técnicos e a adoção das medidas necessárias para adequar a cobrança do transporte universitário, promovendo a exclusão das mensalidades correspondentes aos meses em que não há efetiva prestação do serviço, em razão de recesso acadêmico e férias das instituições de ensino superior, vedada a diluição, redistribuição ou compensação financeira desses valores nas parcelas que permanecerem fixas.

Justificativa

Conforme acordado anteriormente entre o Poder Executivo Municipal e os usuários do transporte universitário, foi implementado desconto de 20% sobre o valor da mensalidade, medida que representou avanço no sentido de reduzir o impacto financeiro suportado pelos estudantes e seus responsáveis legais.

Entretanto, verifica-se que os usuários continuam arcando com o pagamento de 12 parcelas anuais, apesar de o serviço ser efetivamente prestado apenas durante o período letivo, que compreende, em média, 9 a 10 meses por ano, considerando os recessos acadêmicos e as férias regularmente previstos no calendário acadêmico das instituições de ensino superior.

Importante destacar que, nos meses em que não há prestação do serviço, a manutenção da cobrança ainda que de forma indireta revela-se incompatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Nesse contexto, faz-se necessário consignar expressamente que os valores referentes às mensalidades excluídas não poderão ser diluídos, redistribuídos ou incorporados às parcelas remanescentes, sob pena de esvaziamento da medida e de manutenção indireta da cobrança por serviço não prestado, o que afrontaria, inclusive, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração Pública.

A presente indicação busca, portanto, assegurar justiça tarifária, transparência e previsibilidade aos usuários, alinhando a cobrança à efetiva utilização do serviço, sem prejuízo à continuidade, organização e sustentabilidade do transporte universitário municipal.

São Pedro, 04 de fevereiro de 2026.

Cristiano Duarte Neto
CRI DUARTE - MANDATO COLETIVO
VEREADOR - DC

Câmara Municipal de São Pedro

Indicação Nº 103/2026

Data: 05/02/2026 Hora: 14:35

Autor: Cristiano Duarte Neto

Assunto: Indico ao Chefe do Poder
Executivo Municipal a adoção de
providências administrativas para a
adequação da cobrança do transporte

Número de Protocolo
00150/2026